



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Ano II, Nº 282

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1733 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - CONCEDE O TROFÉU DE MÉRITO ESPORTIVO LALÁ CAPOTE, AO SR. DENOLY DE BRITO BEZERRA (IN MEMORIAM), PELA SUA CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica outorgado o Troféu Mérito Esportivo LALÁ CAPOTE, ao Sr. Denoly de Brito Bezerra (in memoriam), pela sua contribuição ao desenvolvimento do esporte amador, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1734 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical. Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.384, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, corresponde ao lote 09, da quadra 03, do Loteamento Projeto Terra Nova, discriminado como um terreno de formato retangular, medindo uma área total de 3.036,80m², situado à Rua dos Lagos, nº633, no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente (OESTE), com a Rua dos Lagos, onde mede 41,60 metros; pelo lado direito (NORTE), com os lotes 11 e 12 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, nº1100, pertencente a Newland Veículos Ltda (Mat. 12.667/1ª Zona), numa extensão de 73,00 metros, pelo lado esquerdo (SUL), com o lote 07 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, pertencente a Alessandro Lopes Linhares (Mat. 11.312/1ª Zona), numa extensão de 79,24 metros e, pelos fundos (LESTE), medindo 41,60 metros, com o lote 10 da quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio de nº1166, pertencente a K.B Comércio de Bebidas Ltda (Mat. 13.282/1ª Zona), lado ímpar, distante 45,83 metros para a Rua da Indústria, cadastrado na Fazenda Municipal sob o n. 02.02.0617.03.085.0009.0000, controle 077538. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pelo PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico – instituído pela Lei Municipal nº313, de 26 de junho de 2001, com as alterações determinadas pela Lei nº328, de 03 de outubro de 2001, bem como pelo Decreto nº390, de 23 de outubro de 2001, que instituiu as regras para o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1735 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - REDEFINE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O Conselho

Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 017, de 17 de outubro de 1977, e vinculado à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), passa a ser regido por esta Lei. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) possui caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no tocante as questões ambientais do Município de Sobral. CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES - Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como o Sistema Estadual de Meio Ambiente, e tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando preservá-lo e recuperá-lo para as gerações presentes e futuras, por meio do fomento do exercício da democracia, da educação para a cidadania e da promoção do convívio pacífico entre setores da sociedade com interesses diferentes e o meio ambiente natural e construído. Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá observar as seguintes diretrizes: I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais; II – Participação comunitária; III – Promoção da saúde pública e ambiental; IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual; V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo; VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental; VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais; VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado; IX – Preponderância da reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 4º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) compete: I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente; II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento ambiental municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana, relacionadas às questões ambientais; III – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras; IV – Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União; V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município; VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário; VII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental; VIII – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental; IX – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente; X – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras; XI – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental; XII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação; XIII – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares; XIV – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local; XV – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessário; XVI – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental; XVII – Propor normatização sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais; XVIII – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente; XIX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente; XX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XXI - Sugerir aos organismos públicos municipais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais; XXII - Sugerir à Autarquia Municipal de Meio Ambiente a fiscalização das atividades poluidoras, contaminantes e degradadoras do ambiente. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá ser cientificado de possíveis agressões ambientais, oportunidade em que caberá a ele diligenciar no sentido de sua comprovação, além da adoção das providências necessárias. CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO - Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será composto por 18(dezoito) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades: I – Representantes do Poder Público: a) Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente-SEUMA; b) Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA; c) Secretaria de Conservação e Serviços Públicos-SECOMP; d) Procuradoria Geral do Município-PGM; e) Câmara Municipal de Sobral-CMS; f) Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE/Diretoria Regional de Sobral-DISOB; g) Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos-COGERH; h) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio; i) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN. II – Representantes da Sociedade Civil Organizada: a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sobral-STTR; b) Ordem dos Advogados do Brasil-OAB; c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA; d) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; e) Diocese de Sobral; f) Associação Comercial e Industrial-ACIS; g) Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA; h) Universidade Federal do Ceará-UFC; i) Federação das Indústrias do Estado do Ceará-FIEC. §1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada indicados nos incisos I e II deste artigo. §2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será presidido pelo representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. §3º Caberá à Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) exercer a função de secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). §4º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço de relevante interesse público. §5º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular. §6º Os órgãos e entidades que compõem o

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos Conselheiros indicados pelo respectivo órgão ou entidade. §7º Ao final da gestão de cada conselheiro deverá ser emitido certificado de participação por serviço de relevante interesse público, desde que comprovada pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO - Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA), na qualidade de secretaria executiva do Conselho. Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 02(dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 50% dos membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias. §1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes. §2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior. §3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) terá o voto de qualidade. §4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a realização da reunião. §5º As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados. §6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente. Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos. Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho técnicos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, notadamente em razão de notória especialização em assuntos de interesse ambiental. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei. Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua instalação. Art. 12. Ficam inaplicáveis as disposições da Lei nº 017, de 17 de outubro de 1977. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2004 DE 28 DE MARÇO DE 2018 - ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1724, de 27 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Especial. CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Especial no valor de R\$ 31.606.900,00 (trinta e um milhões seiscentos e seis mil e novecentos reais), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de março de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Anexo Único do Decreto nº 2004, De 28 de Março de 2018	
Anulações	
Descrição	Valor (R\$)
0842-2301-16.482.0129.1.059 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	30.000,00
0840-2301-16.482.0129.1.059 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
0823-2301-16.451.0129.1.138 4.4.90.41.00 - Contribuições	353.000,00
1067-2401-15.452.0076.1.202 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.100.000,00
0831-2301-16.481.0129.1.204 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
0854-2301-16.482.0129.1.207 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.213.000,00
0856-2301-16.482.0129.1.208 3.3.90.36.01 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de imóvel	90.000,00
0872-2302-08.243.0155.1.211 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00
1134-2403-18.541.0039.1.212 3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	30.000,00
1132-2403-18.541.0039.1.212 3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	5.000,00
1138-2403-18.541.0039.1.212 3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	3.000,00
1222-2501-17.511.0051.1.213 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	8.000,00
1239-2501-17.512.0051.1.214 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	8.000,00
1192-2501-15.451.0052.1.216 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	34.000,00
1252-2501-18.544.0109.1.237 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	9.000,00
1456-2601-20.601.0059.1.247 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
0030-0201-04.122.0116.2.045 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0068-0301-04.122.0413.2.070 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0211-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000.000,00
0232-0601-12.361.0149.2.092 3.3.90.36.04 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física/Locação de Veículos	1.000,00
0350-0603-12.365.0006.2.100 3.3.90.36.03 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	1.000,00
0358-0603-12.365.0006.2.101 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.200.000,00
0283-0601-12.365.0153.2.102 3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	1.000,00
0573-1601-04.122.0417.2.104 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00
0323-0603-12.361.0005.2.107 3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	1.000,00
0333-0603-12.361.0005.2.109 3.3.90.36.02 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física/Frete	1.000.000,00
0339-0603-12.361.0005.2.111 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	14.500.000,00
0368-0603-12.366.0007.2.115 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	600.000,00
0343-0603-12.361.0010.2.139 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	400.000,00
0150-0401-04.122.0065.2.152 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0141-0401-04.122.0065.2.152 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
1173-2501-15.451.0040.2.170 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	3.000,00
0552-1101-04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.400,00
1000-2401-04.122.0044.2.197 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00
0778-2301-08.122.0045.2.198 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	70.000,00
0766-2301-08.122.0045.2.198 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	400.000,00
0881-2302-08.243.0156.2.201 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.000,00
0894-2302-08.244.0155.2.202 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
0913-2302-08.244.0156.2.203 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.000,00

0927-2302-08.244.0156.2.204 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30.000,00
0963-2302-08.244.0416.2.208 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
1096-2402-04.122.0050.2.219 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
1153-2501-04.122.0054.2.225 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	45.000,00
1278-2502-04.122.0038.2.227 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra.	5.000,00
1269-2502-04.122.0038.2.227 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
1287-2502-17.512.0036.2.229 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100.000,00
1126-2402-18.541.0124.2.238 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	25.000,00
1304-2601-04.122.0062.2.254 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0708-2201-13.392.0048.2.258 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0643-2102-04.122.0067.2.259 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.000,00
0611-2101-04.122.0068.2.260 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0658-2201-04.122.0070.2.274 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0393-0701-10.301.0072.2.283 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel	79.200,00
0487-0701-10.303.0073.2.291 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	367.300,00
0456-0701-10.302.0073.2.296 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
Total de Anulações	31.606.900,00
Créditos Especiais	
Descrição	Valor (R\$)
1749-0601-12.361.0149.2.090 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
1750-0601-12.365.0153.2.102 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1751-0601-12.361.0149.2.092 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1752-0603-12.365.0006.2.100 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1753-0603-12.361.0005.2.107 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1754-0603-12.365.0006.2.101 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	4.200.000,00
1755-0603-12.361.0005.2.111 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	14.500.000,00
1756-0603-12.366.0007.2.115 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
1757-0603-12.361.0010.2.139 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.400.000,00
1758-2401-04.122.0044.2.197 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1762-2501-04.122.0054.2.225 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	45.000,00
1759-1101-04.122.0420.2.195 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	77.400,00
1760-1101-04.122.0420.2.195 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
1761-1101-04.122.0420.2.195 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1812-1101-04.122.0420.2.195 3.3.90.36.05 - Outras Despesas Pagas Diretamente à Pessoa Física	1.000,00
1791-2301-16.451.0129.1.138 3.3.90.41.00 - Contribuições	50.000,00
1792-2301-08.122.0045.2.198 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
1793-2301-08.122.0045.2.198 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1794-2301-16.482.0129.1.059 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1795-2301-16.481.0129.1.206 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1796-2301-16.482.0129.1.208 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1797-2302-08.243.0155.1.211 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
1798-2302-08.243.0156.2.201 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
1799-2302-08.244.0155.2.202 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00
1800-2302-08.244.0156.2.203 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	250.000,00
1801-2302-08.244.0156.2.204 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
1802-2302-08.244.0416.2.208 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
1763-0201-04.122.0116.2.045 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
1764-0301-04.122.0413.2.070 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
1873-0401-06.181.0013.1.315 3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições	200.000,00
1766-0401-04.122.0065.2.152 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
1767-0401-04.122.0063.1.119 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1768-0601-12.365.0153.1.116 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1769-0601-12.361.0149.1.197 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1770-0601-12.361.0149.2.090 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1771-0601-12.365.0153.2.102 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1775-0701-10.301.0072.2.283 3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/ Estagiários	79.200,00
1776-0701-10.301.0072.2.283 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00

1857-0701-10.302.0073.2.296 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
1778-0701-10.302.0072.2.316 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de Imóvel	210.000,00
1779-0701-10.302.0072.2.316 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1780-0701-10.302.0074.2.319 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.300,00
1772-0603-12.361.0005.1.002 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1773-0603-12.365.0006.2.100 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1774-0603-12.361.0005.2.107 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1781-1601-04.122.0417.2.104 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1782-2101-04.122.0068.2.260 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
1783-2101-04.122.0068.2.260 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1784-2102-04.122.0067.2.259 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1785-2102-04.122.0067.2.259 3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.000,00
1786-2102-04.122.0067.2.259 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1787-2201-27.812.0047.1.215 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1788-2201-13.391.0048.1.255 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1789-2201-04.122.0070.2.274 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1790-2201-13.392.0048.2.258 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
1803-2401-04.126.0044.1.304 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	10.000,00
1804-2401-04.126.0044.1.304 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1805-2401-18.541.0076.1.309 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	30.000,00
1806-2401-18.541.0076.1.309 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
1807-2401-15.451.0126.1.201 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1808-2401-15.452.0076.1.202 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1809-2401-13.391.0126.1.222 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1810-2402-18.541.0124.1.210 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	10.000,00
1811-2402-18.541.0124.1.210 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
1814-2402-04.122.0050.2.219 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
1815-2402-04.122.0050.2.219 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1816-2402-18.541.0124.2.238 3.3.90.36.01 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de Imóvel	25.000,00
1817-2403-18.541.0039.1.212 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
1818-2403-18.541.0039.1.212 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
1819-2403-18.541.0039.1.212 3.3.90.36.01 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física/Aluguel de Imóvel	25.000,00
1820-2403-18.541.0039.1.212 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1821-2403-18.541.0039.1.212 3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	5.000,00
1822-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
1823-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.000,00
1824-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/autônomo	2.000,00
1825-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
1825-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
1825-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
1826-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	2.000,00
1827-2501-15.452.0076.2.341 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00
1828-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	400.000,00
1828-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100.000,00
1828-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	4.500.000,00
1829-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
1829-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
1829-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
1830-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
1830-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
1830-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
1831-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00
1831-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00
1831-2501-15.452.0076.2.341 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00
1813-2502-04.122.0038.2.227 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
1832-2502-04.122.0038.2.227 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1833-2502-04.122.0038.2.227 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	200.000,00
1834-2502-04.122.0038.2.227 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
1835-2502-17.512.0036.2.229 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1836-2502-17.512.0036.2.231 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	300.000,00
1837-2502-17.512.0036.2.231 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	800.000,00

1838-2502-17.512.0036.2.231 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1839-2601-22.661.0055.1.225 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
1840-2601-22.661.0055.1.225 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1841-2601-22.661.0055.1.227 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	5.000,00
1841-2601-22.661.0055.1.227 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	5.000,00
1842-2601-22.661.0055.1.227 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1843-2601-11.334.0058.1.236 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1844-2601-19.573.0058.1.240 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1856-2601-11.334.0057.2.249 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
1846-2601-11.334.0057.2.263 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
1847-2601-20.601.0059.2.333 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.000,00
1848-2601-20.601.0059.2.333 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1849-2601-20.573.0060.2.334 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.000,00
1850-2601-11.334.0057.1.223 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1851-2601-11.391.0055.1.231 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1852-2601-19.573.0058.1.238 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1853-2601-20.601.0060.1.263 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1854-2601-11.334.0055.1.312 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1855-2601-04.122.0062.2.254 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
Total de Créditos Especiais	31.606.900,00

DECRETO Nº 2008, DE 03 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa disposta no art. 7º da Lei Municipal nº 1595, de 01 de dezembro de 2016 (IOM nº 825, de 27/12/2016); CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo de SPU nº P014896/2018, oriundo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE do Município de Sobral-CE; DECRETA: Art. 1º. Fica doado ao Estado do Ceará, um terreno, do lote 07, da quadra 06, do Loteamento projeto Terra Nova, de formato trapezoidal, objeto da matrícula nº 13.222 do cartório de registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, situado na Avenida da Luz, nº 230, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente/noroeste, com Avenida da Luz, por onde mede 44,02 metros: pelo lado direito/noroeste, com o imóvel de nº 228, da Avenida da Luz (lote 8 da quadra 06) pertencente a Valmir Andrade Contabilidade Sobral Ltda (Matrícula nº 12.758/1º Zona), numa extensão de 77,96 metros: pelo lado esquerdo/sudoeste, com os lotes 6 e 10 da quadra 06, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 112,96 metros; e, pelos fundos/sudoeste, medindo 35,97 metros, com a Rua da Justiça. Art. 2º. O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de implantação de uma unidade que abrigará serviços de instituição ou entidade sem fins lucrativos cujas atividades sejam relacionadas, com fundamento na Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a um serviço público e gratuito de emprego voltado para a melhor organização do mercado de trabalho, que produza e dissemine informações, bem como estudos e pesquisas como forma de contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de emprego, no Município de Sobral. Parágrafo Único. O Estado do Ceará, beneficiário pela doação, obriga-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem ora doado ao patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º. Caso o Órgão Público donatário necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE ABRIL DE 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para implementação do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de definir os órgãos

gerenciados em âmbito municipal, bem como os procedimentos atinentes ao Sistema de Registro de Preços, com vistas conferir maior eficiência à ação administrativa; CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços possibilita que órgãos participantes e não participantes (caronas) da Administração Municipal de Sobral, venham a adquirir bens e serviços de forma vantajosa e célere. DECRETA: Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e V - Órgão não Participante (carona): órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Art. 4º As licitações para registro de preços poderão ser realizadas de forma corporativa ou setoriais, de acordo com a natureza do bem ou serviço a ser contratado. § 1º As aquisições de bens e serviços comuns a mais de um órgão/entidade deverão ser realizadas preferencialmente de forma corporativa. § 2º As aquisições setoriais serão realizadas sempre que o procedimento licitatório tenha por finalidade atender a atividade finalística do órgão/entidade ou quando a aquisição se destine a atender uma necessidade pontual de um único órgão/entidade. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES - Art. 5º A Secretaria Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços relativo às aquisições corporativas do município de Sobral. Art. 6º A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços relativo às aquisições setorial do município de Sobral. Art. 7º Nas aquisições corporativas o órgão gerenciador será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços, bem como o pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Art. 8º Nas aquisições setoriais o órgão participante será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços, enquanto à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) será o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS - Seção I - Dos Órgãos Gerenciadores - Subseção I - Nas Aquisições Corporativas - Art. 9º Caberá ao órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços corporativas a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos

quantitativos e termo de referência ou projeto básico; V - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; IX - definir as condições de participação dos órgãos nas aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preços que não sejam participantes (caronas). X - Autorizar pedidos de adesões de órgãos não participantes (caronas); Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III, IV, e V deste artigo. Subseção II - Nas Aquisições Setoriais - Art. 10. Caberá ao órgão participante das Atas de Registro de Preços setoriais a prática de todos os atos da fase interna de licitação, e ainda o seguinte: I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório. Art. 11. Caberá ao órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços setoriais a prática de todos os atos de controle e gestão das referidas atas, e ainda o seguinte: I - realizar o procedimento licitatório; II - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades quando se tratar de ilícitos relacionados a Atas de Registro de Preços; IV - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; V - definir as condições de participação dos órgãos nas aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preços que não sejam participantes (caronas). VI - Autorizar pedidos de adesões de órgãos não participantes (caronas). Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico ao órgão demandante para execução da atividade prevista no inciso V deste artigo. Seção II - Dos Órgãos Participantes - Subseção I - Nas Aquisições Corporativas - Art. 12. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; IV - solicitar ao órgão gerenciador a inclusão de novos itens ou localidades para entrega do bem ou execução do serviço, devendo, quando couber, sugerir alterações ou acréscimos nas especificações, termo de referência ou projeto básico. Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Subseção II - Nas Aquisições Setoriais - Art. 13. O órgão participante será responsável pela fase interna da licitação para registro de preços, devendo, para tanto, encaminhar à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) o processo para ulterior realização do certame, contendo sua estimativa de consumo, local de entrega, respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico, Edital e, quando couber, cronograma de contratação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Art. 14. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou concorrência, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 785, de 30 de setembro de 2005 com suas eventuais alterações, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. §1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do gestor do órgão ou entidade. §2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. §3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. §4º Quando a licitação for dividida em itens ou lotes, o órgão gerenciador poderá realizar a homologação parcial, podendo, ainda, firmar a Ata de Registro de Preços de acordo com as homologações realizadas. Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nos 8.666/93 e 10.520/02, e contemplará, no mínimo: I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; V - prazo de validade do registro de preço, não podendo ser superior a 01 (um) ano; VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço; VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; VIII - penalidades por descumprimento das condições; IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. §1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. §2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região. §3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante. §4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório, da ata de registro de preços e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador nos casos de Aquisições Corporativas, e pela assessoria jurídica do órgão demandante nos casos de Aquisições Setoriais. Art. 16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Art. 17. A Ata de Registro de Preços será firmada pelo gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter, no mínimo: I - número de ordem da Ata, em série anual; II - número do processo licitatório respectivo, com indicação da modalidade; III - qualificação dos fornecedores registrados e de seus representantes legais; IV - preços obtidos na licitação e registrados; V - forma de revisão dos preços registrados; VI - prazos de entrega e pagamento; VII - forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado; e VIII - multas por atraso de entrega. Art. 18. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: I - será introduzido, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que concordarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; II - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser observada nas contratações. Parágrafo único. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata. Art. 19. Serão registrados na Ata

de Registro de Preços, nesta ordem: I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual a do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. Art. 20. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. §1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo os acréscimos efetuados nos contratos dela decorrentes amparados no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. §2º Os contratos administrativos não poderão sofrer o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando ainda houver quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços. §3º Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. §4º É admitida a prorrogação dos contratos referidos no parágrafo anterior, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. §5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços. Art. 21. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis. Art. 22. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo único. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o fornecedor registrado terá assegurado o direito de fornecer o objeto. Art. 23. O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Art. 24. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, após cumpridos os requisitos de publicidade. A Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. §1º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições fixados, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. §2º A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Art. 26. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. Os preços registrados também poderão ser revistos em face de reajustes tabelados por órgãos oficiais. Art. 27. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. §1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. §2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 28. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador

poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 30. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor. CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA) - Art. 31. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federal, desde que devidamente comprovada a vantagem, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador. §1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. §2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. §3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. §4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. §5º Não poderão ser aceitos pedidos de utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, quando já houverem sido utilizados cem por cento do quantitativo dos itens registrados. §6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, mediante autorização da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, utilizar ata de registro de preço de outros Entes da Federação, desde que comprovada a vantagem econômica. Art. 33. Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo I deste decreto. Art. 34. Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços do próprio Município de Sobral na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo II deste decreto. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 35. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral poderão editar normas complementares com a finalidade de dar fiel cumprimento a este Decreto. Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.878, de 26 de maio de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018
Instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de Ata de Registro de Preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante (Adesão). I – deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos; II – justificativa da necessidade da contratação; III – solicitação do órgão da administração pública municipal à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para utilizar Ata de Registro de Preço de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados; IV - autorização da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para utilizar Ata de Registro de Preço de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados; V – solicitação de adesão do órgão da administração pública municipal ao órgão gerenciador da Ata, indicando os itens e quantitativos solicitados; VI - autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, contemplando os itens e quantidades solicitados; VII - solicitação do órgão da administração pública municipal ao fornecedor da ata requisitando a adesão, indicando os itens e quantidades solicitados; VIII - documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantidades solicitados; IX - cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação; X - cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato; XI - comprovação da vantajosidade da contratação, com realização da Pesquisa de Mercado, com no mínimo 03 (três) cotações acompanhadas do mapa de preços, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da Ata ou do último preço publicado para o item, visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado; XII - Documentação Jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa: a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL, ou; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS, ou; c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, ou; d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou; e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. XIII - Documentação Fiscal e Trabalhista: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Certidão Negativa de Débitos Municipais; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. XIV - Parecer Jurídico; XV - Termo de homologação de adesão a Ata de Registro de Preços; XVI – Contrato; XVII – Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço. §1º A documentação prevista no inciso XII deverá ser apresentada obrigatoriamente em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação. §2º O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018
Instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços do próprio Município de Sobral, na qualidade de órgão não participante. I – deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos; II – justificativa da necessidade da contratação; III –

solicitação do órgão da administração pública municipal na qualidade de órgão não participante, requisitando a adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do município de Sobral, indicando os itens e quantitativos solicitados; IV - solicitação do órgão gerenciador ao órgão detentor da Ata de Registro de Preços, requisitando a autorização da adesão, indicando os itens e quantitativos solicitados, quando for o caso; V - autorização do órgão detentor da ata de registro de preços, informando valor contratado e/ou quantidade de itens consumidos, quando for o caso; VI - autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços contemplando os itens e quantidades solicitados; VII - solicitação do órgão da administração pública municipal ao fornecedor da ata Registro de Preços requisitando a adesão, contemplando os itens e quantitativos solicitados; VIII - documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantitativos solicitados; IX - cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação; X - cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato; XI - Documentação Jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa: a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL, ou; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS, ou; c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, ou; d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou; e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. XII - Documentação Fiscal e Trabalhista: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Certidão Negativa de Débitos Municipais; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. XIII - Parecer Jurídico; XIV - Termo de homologação de adesão a ata de registro de preços; XV - Contrato; XVI - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço. §1º A documentação prevista no inciso XI deverá ser apresentada obrigatoriamente em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação. §2º O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2017 – SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADA:** EMPRESA TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº, 00.700.782/0001-71, neste ato representada por seu procurador, o Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação dos quantitativos da planilha de preços e serviços do contrato nº 70/2017 – SEUMA, celebrado no dia 02 de outubro de 2017, entre o Município de Sobral e a Empresa Tecnocon Tecnologia em Construções LTDA, em função do replanilhamento e da inclusão de novos serviços, conforme demonstrado na planilha do anexo deste termo. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Em razão da alteração dos quantitativos de serviços descritos na forma deste Termo Aditivo fica suplementado o valor do contrato nº 70/2017- SEUMA em R\$ 714.918,30 (setecentos e quatorze mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos). Em razão da

readequação de quantitativos do replanilhamento, houve um acréscimo de R\$ 753.761,87 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a um acréscimo de 23,64% (vinte e três vírgula sessenta e quatro por cento) do valor original do contrato, bem como uma supressão no valor de R\$ 38.843,57 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a um decréscimo de 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) do valor original do contrato. Diante das alterações realizadas por meio deste termo de aditivo, o valor original do Contrato Administrativo nº 70/2017 - SEUMA passa de R\$ 3.242.404,40 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 3.903.656,57 (três milhões, novecentos e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), que representa um acréscimo de 22,05% (vinte e dois vírgula zero cinco por cento) ao valor original do contrato. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 006/2017-SEUMA/CPL e seus ANEXOS, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Data: 05 de abril de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONSIDERANDO o teor do Termo de Recebimento de Obra, datado em 06 de abril de 2018, elaborado pelo setor de Fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente vem conceder, para os devidos fins, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de uma praça construída na localidade de Serrote do Piaba, distrito de Bonfim (Lote II), no Município de Sobral, nos termos da cláusula décima primeira do contrato nº 033/2016 – SEURB, executada do período de 24 de agosto de 2017 a 22 de janeiro de 2018, pela empresa R.R Portela Construções e Locação de Veículo LTDA-ME. Sobral (CE), 12 de abril de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 06/2018 – SEUMA - Dispõe acerca da designação do Gestor de Compras da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais e atendendo às exigências do Decreto Estadual – CE de nº 28.397 de 21/09/2006, nos termos do Art. 11, § 4º, no que se refere à designação de Gestor de Compras da Administração Pública Municipal, **RESOLVE:** Art. 1º Designar o servidor Francisco Nailton de Meneses, Matrícula nº 21969, para responder pela função de Gestor de Compras da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 12 DE ABRIL DE 2018.** Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO – STDE - CEDENTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **CESSIONÁRIA:** DIAMANTES LINGERIE, inscrita no CNPJ nº 13.649.755/0001-63. **OBJETO:** Este Termo tem por objeto a cessão de uso, por parte do CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, de terreno de propriedade do CEDENTE com as seguintes medições e estremas: à FRENTE, em um segmento medindo 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se à BR 222; pela ESQUERDA, em um segmento medindo 77,06m (setenta e sete metros e seis centímetros), limitando-se com Vila Norauto; pela DIREITA, em um segmento medindo 37,95 (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros), limitando-se com o Lote da Norauto, e pelos FUNDOS, em um segmento medindo 171,22 (cento e setenta e um metros e vinte e dois centímetros), limitando-se com um terreno remanescente. **DO PRAZO:** A presente cessão se dá através de título gratuito e provisório, vigorando pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir das assinaturas do presente até o dia 28/12/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante aviso por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao final da vigência deste instrumento, por meio de Termo Aditivo. **DATA/ASSINATURA:** Sobral-CE, 28 de dezembro de 2017. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior –ASSESSOR JURÍDICO DA STDE.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2018 - EDITAL Nº 003/2018 – STDE - REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS PROJETOS, CAPACITA SOBRAL, QUALIFICA SOBRAL E SOBRAL PROFISIONALIZADO DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE, DO MUNICIPIO DE SOBRAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DO TRABALHO E DESNVOLVIMENTO ECONOMICO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Raimundo Inácio Neto, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo que REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS PROJETOS, CAPACITA SOBRAL, QUALIFICA SOBRAL E SOBRAL PROFISIONALIZADO DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE, DO MUNICIPIO DE SOBRAL aditando ao processo seletivo no que segue:

I – Para incluir no escopo do edital 003/2018 – STDE, do programa ocupa juventude o projeto sobral empreendedor, passando a ter a seguinte redação: REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS PROJETOS, CAPACITA SOBRAL, QUALIFICA SOBRAL, SOBRAL PROFISIONALIZADO E SOBRAL EMPREENDEDOR DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE, DO MUNICIPIO DE SOBRAL. II – Para incluir no item 3.2 do edital 003/2018 – STDE, a letra “e” que traz a seguinte redação: e) PROJETO SOBRAL EMPREENDEDOR: poderão participar jovens com idade de 16 a 29 anos de idade, residentes e domiciliados no município de Sobral-Ce., com no mínimo ensino fundamental completo, oriundos de escolas públicas de sobral-Ce. III. Retificar o Cronograma do Item 09. DO CALENDARIO DE ATIVIDADES do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição pela Internet	18/04/2018 à 27/04/2018	www.sobral.ce.gov.br
Análise documental	30/04/2018 à 04/05/2018	Comissão de Avaliação
Divulgação do Resultado parcial	07/05/2018	www.sobral.ce.gov.br
Submissão de Recurso	08 e 09/05/2018	Coordenadoria de Formação e Capacitação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, sito na Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral-Ce.
Divulgação do Resultado Final	10/05/2018	www.sobral.ce.gov.br ou diario.sobral.ce.gov.br

IV. Retificar o Cronograma da RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS PELO PROGRAMA, constante do ANEXO I do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas e Redação:

PROJETO/TIPOLOGIA	CURSO	CH	TURNO	Nº DE VAGAS	INÍCIO
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	28/05/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	28/05/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	28/05/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	28/05/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	28/05/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	11/06/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	11/06/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	11/06/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	11/06/18
Sobral Empreendedor	Curso Básico de Empreendedorismo	40	Noite	30	11/06/18

V. Retificar o Cronograma da RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS PELO PROGRAMA, constante do ANEXO I do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas:

PROJETO/TIPOLOGIA	CURSO	CH	TURNO	Nº DE VAGAS	INÍCIO
Capacita Sobral	Oficina de Confeiteiro	40	Tarde	20	04/06/18
Capacita Sobral	Maquiagem para festa	40	Tarde	20	04/06/18
Capacita Sobral	Pintura em Tecido	40	Tarde	20	04/06/18
Capacita Sobral	Curso de Porteiro e Vigia	40	Noite	20	11/06/18
Capacita Sobral	Oficina de Depilação	40	Tarde	20	11/06/18
Capacita Sobral	Oficina de Doces e Salgados de festa	40	Tarde	20	18/06/18
Capacita Sobral	Oficina de Vagonite	20	Tarde	20	18/06/18
Capacita Sobral	Oficina de Manicure e Pedicure	40	Tarde	20	25/06/18
Capacita Sobral	Cabeleireiro	40	Tarde	20	25/06/18

V. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado, que não foram incompatíveis com a presente modificação. Sobral/CE, 10 de abril de 2018. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior – ASSESSOR JURÍDICO DA STDE.

ERRATA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO, NOS TERMOS CONSTANTES NO EDITAL 002/2018- STDE, PUBLICADO EM 28 DE MARÇO DE 2018, DOM Nº 273, PAGINA 03, NOS TERMOS QUE SEGUE: EDITAL DE OCUPAÇÃO COM FINALIDADE DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES PARA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO NO GALPÃO DO ORGULHO TROPICAL No Capítulos Das Inscrições, Da Habilitação, Do Julgamento e Classificação que faz referência a data de inscrição do edital e Resultado final: ONDE SE LÊ: “7. Do Julgamento e Classificação: No dia 27 de Abril, às 8:00 horas, na STDE, à Rua José Arimateia Monte e Silva, nº 300, a comissão julgadora iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento, abrindo os envelopes de pontuação dos pretendentes habilitados, fazendo conferência um a um. O resultado final tem data prevista para o dia 9 de Abril de 2018.” LEIA-SE: “7. Do Julgamento e Classificação No dia 27 de Abril, às 8:00 horas, na STDE, à Rua José Arimateia Monte e Silva, nº 300, a comissão julgadora iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento, abrindo os envelopes de pontuação dos pretendentes habilitados, fazendo conferência um a um. O resultado final tem data prevista para o dia 9 de Maio de 2018.” Sobral, 10 de abril de 2018. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior – ASSESSOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa NUTRIMINAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÕES DIETÉTICAS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 106/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 107.185,00 (cento e sete mil cento e oitenta e cinco reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Sr. Jessica Camila Azevedo de Oliveira. **DATA:** 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa DROGAFONTE LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 106/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE**

DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 27.685,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Rafaela Santos de Sousa Araújo. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Vlademir Canova. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 124.580,00 (cento e vinte quatro mil, quinhentos e oitenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Sedinei Roberto Stievens. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Celso Agostinho Prati. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Mauricio Cavalcante Filizola. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Mauro Noe Krug Junior. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. João Luiz Nogueira de Deus. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2018 - SMS.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA.. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS E ANTIDIABÉTICOS destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 65.675,00 (sessenta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eduardo Chini Calhau. DATA: 12 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EDITAL Nº 03/2018 – SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO GENERALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017 TERMO DE RETIFICAÇÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, vem tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente termo de retificação do Edital SMS 03/2018 que regulamenta o processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de Médicos Generalistas, tendo em vista a previsão do acréscimo da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde, conforme estabelecido no Decreto nº 1887 de 07 de junho de 2017, ao valor da remuneração base, RESOLVENDO: I. Informar, que com base no Decreto Municipal de nº 1887 de 07 de junho de 2017, o valor da remuneração base previsto no edital inaugural será acrescido da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde. II. Informar, que será admitido aos candidatos aprovados e contratados, o acréscimo na carga horária mensal de um plantão de 12 horas, pelo qual será pago o valor de R\$ 950 (novecentos e cinquenta reais) para o período diurno e de R\$ 1.110,00 (mil e cem reais) para o período noturno, com base no Decreto de nº 1866 de 04 de maio de 2017. III. Informar, que no caso de deslocamento para os Distritos de Sobral, os candidatos aprovados e contratados farão jus ao auxílio deslocamento de caráter indenizatório no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro, com base no Decreto de nº 1866 de 04 de maio de 2017. IV. Informar, que a carga horária semana de quarenta horas, quatro horas poderão ser dedicadas a atividades de educação permanente em saúde. V. Retificar, com base nas informações acima, o quadro constante do ANEXO V do edital inaugural, o qual passa a constar com a redação seguinte, conforme tabela. VI. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado, que não foram incompatíveis com a presente retificação. Sobral/CE, 11 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ANEXO V - EDITAL SMS 03/2018
 QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

CÓDIGO	QTD. DE VAGAS	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
01AB	07 (sete)	Médico Generalista	Graduado em Medicina	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade na Atenção Primária e/ou em regime de plantão. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB e serviços do Sistema de Saúde de Sobral. Executar outras tarefas correlatas a função. Participar nos termos da Lei Municipal 1.685/2017, pelo acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuando como preceptores e/ou supervisores, principalmente no que tange a orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos e residentes. Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos; emitir laudos e/ou pareceres técnicos. Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, seguindo as determinações do Gestor imediato, padronizações da Instituição e demais diretrizes de trabalho.	40h* *Das 40h semanais, 4h poderão ser dedicadas a atividades de educação permanente em saúde	Valor Base R\$ 8.792,00** **A ser acrescido da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde no valor de R\$ 4.000,00. ** No caso de deslocamento para os Distritos será acrescido de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H(QUATORZE HORAS) DO DIA 12 DE ABRIL DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). A Comissão Permanente

de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência do membro Edson Luis Lopes Andrade, e tendo comparecido os seguintes membros: Maria Augusta Silveira e Luís Gonzaga Bastos Viana Sobrinho, membro suplente. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foram comunicadas através de e-mail as empresas: CONSTRUTORA E&J LTDA, R.R. PORTELA

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME. As empresas CONSTRUTORA E&J LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME não compareceram ao certame. Compareceram ao certame a empresa: VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, através de seu sócio proprietário, o Sr. José Ivan Ribeiro Albuquerque, e o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), o Sr. Nildeno Linhares Aragão, CREA/CE 52702. Em seguida a Comissão passou para a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JOAQUIM ONOFRE, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018. Foram divulgados os preços, sendo os mesmos os seguintes:

EMPRESA	VALOR
1ª. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	R\$ 140.256,51
2ª. R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	R\$ 141.307,70
3ª. CONSTRUTORA E&J LTDA	R\$ 163.841,82

A Comissão efetuou a rubrica das propostas comerciais e solicitou que o representante da empresa VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, através de seu sócio proprietário, o Sr. José Ivan Ribeiro Albuquerque, também o fizesse. A Comissão declara CLASSIFICADAS AS EMPRESAS: CONSTRUTORA E&J LTDA, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME. A comissão declara CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME com o valor global de R\$ 140.256,51 (Cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos). As propostas de preços das empresas serão enviadas à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos para análise final e emissão de parecer técnico conclusivo. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 12 de abril de 2018. Edson Luis Lopes Andrade - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018-SECOMP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JOAQUIM ONOFRE, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME com VALOR GLOBAL de R\$ 140.256,51 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), 2º LUGAR: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME com VALOR GLOBAL R\$ 141.307,70 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), 3º LUGAR: CONSTRUTORA E&J LTDA, com VALOR GLOBAL R\$ 163.841,82 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme ata datada em 12 de abril de 2018. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do município de Sobral – SECOMP para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 12 de abril de 2018. Edson Luis Lopes Andrade - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 12 DE ABRIL DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência do membro Edson Luis Lopes Andrade, e tendo comparecido os seguintes membros: Maria Augusta Silveira e Luiz Gonzaga Bastos

Viana Sobrinho, membro suplente. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ESPAÇOS INFÂNCIAS NO MUNICÍPIO EM SOBRAL, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: AJ ARAGÃO SILVA – ME, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME. As empresas AJ ARAGÃO SILVA – ME, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceram ao certame a empresa: VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, através de seu sócio proprietário, o Sr. José Ivan Ribeiro Albuquerque, e o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), o Sr. Nildeno Linhares Aragão, CREA/CE 52702. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: AJ ARAGÃO SILVA – ME, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. Nildeno Linhares Aragão, CREA/CE 52702, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME não apresentou o item 5.3.4.2 do edital (Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente em características e quantidades com o objeto desta licitação). As empresas R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, AJ ARAGÃO SILVA – ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: AJ ARAGÃO SILVA – ME, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: AJ ARAGÃO SILVA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME HABILITADAS e a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME INABILITADA. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 12 de abril de 2018. Edson Luis Lopes Andrade - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ESPAÇOS INFÂNCIAS NO MUNICÍPIO EM SOBRAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM CUMPRIMENTO AO INCISO I, § 1º DO ARTIGO 109 DA LEI 8.666/93, COMUNICA AOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS NA REFERIDA TOMADA DE PREÇOS, QUE APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A COMISSÃO DECLAROU HABILITADAS AS EMPRESAS: AJ ARAGÃO SILVA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, POR HAVEREM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E INABILITADA A EMPRESA: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, POR ESTAR EM DESACORDO COM EDITAL, CONFORME ATA DATADA DE 12 DE ABRIL DE 2018. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SOBRAL-CE, 12 DE ABRIL DE 2018. Edson Luis Lopes Andrade - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da pregoeira e membros da equipe de apoio designados, respectivamente, pelos atos nº 812/2017 e 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 119/2017 – SECOG, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresas

especializadas na prestação de serviços de produção (mestre de cerimônia e serviço de recepção), na Cidade de Sobral (sede e distritos), para amparo aos eventos promovidos pelas secretarias/entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, relativamente a cada ITEM, conforme segue na tabela abaixo. Adjudicado em 06 de abril de 2018 e homologado em 11 de abril de 2018. Central de Licitações. Sobral - Ceará, 12 de abril de 2018. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 119/2017 – SECOG										
ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UND.	VR. UNIT. ESTIMADO (RS)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT. (RS)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA ME	200	UNID./ DIÁRIO A	R\$ 593,33	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mestre de Cerimônia. Profissional com experiência comprovada para realizar com segurança e desenvoltura serviços de apresentação de eventos.	R\$ 548,49	R\$ 118.666,00	R\$ 109.698,00	R\$ 8.968,00	7,56%
2	VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME	400	UNID./ DIÁRIO A	R\$ 153,33	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissional capacitado para a realização de serviços de recepção em eventos, sujeito à aprovação.	R\$ 143,75	R\$ 61.332,00	R\$ 57.500,00	R\$ 3.832,00	6,25%
SUB-TOTAIS							R\$ 179.998,00	R\$ 167.198,00	R\$ 12.800,00	7,11%
VLR NÃO ADQUIRIDO							0,00			

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ERRATA DO EDITAL Nº 02/2018 – SECJEL - SELEÇÃO DE JOVENS ATLETAS PARA CONCESSÃO DE BOLSANO ÂMBITO DO PROJETO BOLSA ATLETAS DE SOBRAL - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 278, DE 06 DE ABRIL DE 2018, PÁGINAS 20 À 24 - ONDE SE LÊ: “1.1. O Projeto Bolsa Atletas de Sobral tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo de adolescentes e jovens sobralenses com idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nas mais diversas modalidades esportivas, realizando ações que possibilitem o combate à pobreza e a melhoria da qualidade de vida, além do apoio ao rendimento esportivo por meio de auxílio financeiro na concessão de 60 (sessenta) bolsas nível I, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e mais 40 (quarenta bolsas) nível II, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” LEIA-SE: “1.1. O Projeto Bolsa Atletas de Sobral tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo de adolescentes e jovens sobralenses com idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nas mais diversas modalidades esportivas, realizando ações que possibilitem o combate à pobreza e a melhoria da qualidade de vida, além do apoio ao rendimento esportivo por meio de auxílio financeiro na concessão de 60 (sessenta) bolsas nível I, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e mais 40 (quarenta bolsas) nível II, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” ONDE SE LÊ: “4.1.5. Ter entre 15 e 29 anos de idade.” LEIA-SE: “4.1.5. Ter entre 14 e 29 anos de idade”. Sobral, 12 de abril de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - Sebastião Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501421- SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. O(A) ANDREYSSA AGUIAR MAGALHÃES LOPES, COORDENADOR / UNIDADE, CONTRATADO(A) através de aprovação no processo seletivo Nº

001/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20170501421, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 10 de abril de 2018. ASSINAM: Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Andressa Aguiar Magalhães Lopes – COORDENADORA DE UNIDADE.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170901714 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. O(A) BRUNA LOPES PAIVA, PSICOLOGO, CONTRATADO(A) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20170901714, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 31 de março de 2018. ASSINAM: Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Bruna Lopes Paiva – PSICÓLOGA.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501620 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. O(A) RAFAEL VASCONCELOS SILVEIRA, ORIENTADOR SOCIAL, CONTRATADO(A) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20170501620, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 07 de abril de 2018. ASSINAM: Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Rafael Vasconcelos Silveira – ORIENTADOR SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180412781 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: FELIPE SETUBAL MATOS SANTOS. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de PSICOLOGO, Seleção Pública: Edital Nº 003/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da

República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 12 de abril de 2018 e findando em 12 de abril de 2019. Sobral, 12 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Felipe Setubal Matos Santos – PSICÓLOGO - CONTRATADO. Raphael Gomes Viana – ASSESSOR JURÍDICO DA SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180411782 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: GIOVANNI MONTINI DE ARAUJO CARNEIRO**. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE GESTÃO DE NÍVEL SUPERIOR, Seleção Pública: Edital Nº 001/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 11 de abril de 2018 e findando em 11 de abril de 2019. Sobral, 12 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO e Giovanni Montini de Araújo Carneiro – TÉCNICO DE GESTÃO DE NÍVEL SUPERIOR - CONTRATADO. Raphael Gomes Viana – ASSESSOR JURÍDICO DA SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180410780 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: INES DE MARIA DA PONTE XIMENES PESSOA**. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CUIDADOR, Seleção Pública: Edital Nº 003/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 10 de abril de 2018 e findando em 10 de abril de 2019. Sobral, 12 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Ines de Maria da Ponte Ximenes Pessoa – CUIDADORA - CONTRATADO. RAPHAEL GOMES VIANA – Assessora Jurídica da SDHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741/18, DE 09 DE ABRIL DE 2018. Outorga o Título de Mulher Admirável Dinorah Tomaz Ramos à Srª. Liduina Maria Gomes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Título de Mulher Admirável Dinorah Tomaz Ramos à Srª. Liduina Maria Gomes, natural de Poranga - CE, pelos relevantes serviços prestados e a prestar à Cidade de Sobral, e por atender todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: mulher solidária exemplar, dedicada e comprometida com o amor ao próximo. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 742/18, DE 09 DE ABRIL DE 2018. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. Irapuan da Silva Dionizio Junior. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. Irapuan da Silva Dionizio Junior, natural de Fortaleza - CE, filho de Irapuan Silva Dionizio e Elianis Pereira da Silva Dionizio, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 562 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 989/09 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR . CONSIDERANDO os conhecimentos

adquiridos através de ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação constantes nos Arts. 18 e 19 da Lei 989/2009. RESOLVE: Art. 1º Fica concedido os percentuais de adicional de qualificação sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro efetivo abaixo relacionados. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de abril de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE.

SERVIDORES	PERCENTUAL
ALINE SOUSA BESSA	30%
ANA CLAUDIA DE LIMA MENDES	1%
ANDERSON CARNEIRO DE PAULO	1%
FLAVIA DE ARAÚJO COELHO	1%
FRANCISCO ENIO FARIAS PONTES FILHO	2%
JOSÉ ROBERTO POLICARPO DA SILVA	2%
MARIA SIMONE FERNANDES BARBOSA	1%

PORTARIA DE VIAGEM Nº 10040001/2018 - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Imperatriz/MA com o seguinte objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS. RESOLVE DESIGNAR JOSÉ BONIFÁCIO SILVA MESQUITA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 5,0 (cinco) diárias, valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), para viagem/deslocamento a se realizar no período de 11 de abril de 2018 à 15 de abril 2018. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 10 de abril de 2018. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos – ORDENADOR.

PORTARIA DE VIAGEM Nº 10040002/2018 - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Imperatriz/MA com o seguinte objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS. RESOLVE DESIGNAR CLEITON PRADO CARVALHO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 5,0 (cinco) diárias, valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), para viagem/deslocamento a se realizar no período de 11 de abril de 2018 à 15 de abril 2018. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 10 de abril de 2018. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos – ORDENADOR.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL – CMSS

RESOLUÇÃO Nº 008/2018 – CMSS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM COMO HOSPITAL DE REFERÊNCIA REGIONAL (HOSPITAL POLO). O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral – CMSS é o órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execuções das ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO o Decreto 7508, de 28 de junho de 2011; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); CONSIDERANDO as deliberações da Plenária da 1ª Reunião Ordinária do CMSS, realizada em 01 de fevereiro de 2018. RESOLVE: Artigo 1º – Aprovar a DO PROJETO DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM COMO HOSPITAL DE REFERÊNCIA REGIONAL (HOSPITAL POLO). Parágrafo Único – Para aprovar a DO PROJETO DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM COMO HOSPITAL DE REFERÊNCIA REGIONAL (HOSPITAL POLO), foram consideradas as informações apresentadas pela Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 12 de abril de 2018. Francisco Jose Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DO CMSS - Nos termos do regimento interno HOMOLOGO: Gerardo Cristiano Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.